D.R. DA CULTURA

Contrato n.º 9/2009 de 5 de Agosto de 2009

- 1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Drª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.
- 2º Outorgante: Filomena Oliveira Contribuinte Fiscal n.º 163683387, titular do Bilhete de Identidade n.º 9774571, residente na Rua Conselheiro Monjardino, n.º 8, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.a

O 1º outorgante atribui a quantia de € 1.337,50 (mil trezentos trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua do Galo, n.º 13, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.a

- 1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:
 - a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.a

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.a

- 1. O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.
- 2. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
- 3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5 a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Julho de 2009. - O 1º outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2º outorgante, *Filomena Oliveira*.